



**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 520,  
DE 6 DE JULHO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005317/2014-52, de 21 de novembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa GIGASTONE DO BRASIL INDÚSTRIA DE SEMICONDUutores LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 21.003.055/0001-25, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de:

I - Circuito integrado, com tecnologias de encapsulamento dos tipos BOC, BGA, TSOP1 e TSOP2 / classificado na NCM: 8542.32.21;

II - Cartões de memória micro SD e micro SDHC / classificado na NCM: 8523.51

III - Circuito integrado do tipo memória não volátil, montada, combinando memória NAND Flash e controlador, do tipo eMMC / classificado na NCM: 8542.32.21

IV - Circuito integrado do tipo memória EEPROM não volátil, própria para montagem em superfície SMD, do tipo Flash FBGA. / classificado na NCM: 8542.32.21

V - Circuitos integrados eletrônicos, montados pelo processo de encapsulamento, do tipo Memória DRAM / classificado na NCM: 8542.32.21.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos circuitos integrados referidos no art. 1º, e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.005317/2014-52, de 21 de novembro de 2014, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa GIGASTONE DO BRASIL INDÚSTRIA DE SEMICONDUtores LTDA, pessoa jurídica beneficiária do PADIS, e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de corte, encapsulamento e teste dos circuitos integrados referidos no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos seus Anexos II, III e IV, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do referido Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE  
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**

**EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 52/2015**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001896/2015-45 (443)  
CNPJ: 03.099.921/0001-41 - MATRIZ  
Razão Social: Instituto FACEB Educação  
Nome da Instituição: FACEB  
Endereço da Instituição: Rodovia BR 262 - km 480, s/n - Sala 05 - Zona Rural - Caixa Postal 160 - Bom Despacho/MG - CEP 35.600-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0401.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 070/2015/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO**

**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 6 de julho de 2015

5ª Relação de Cancelamento Credenciamento Pesquisador - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME
920.004439/2010	457.540.989-87	Milton da Veiga

590ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo Fap-UNIFESP	900.1027/2007	07.437.996/0001-46

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

**VOCÊ SABIA QUE...**

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?





**Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?**

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460  
www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br